



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

Processo 010/84-Balanco
Geral de 1983 - em pasta
própria.

PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
00011/84
PROTÓCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito

com instituições financeiras nacionais até o valor de Cr\$500.000.000,00
e dá outras providências

INICIADO EM: 04 de abril de 1984

ARQUIVADO EM: 06 de abril de 1984

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

VISTO

Antônio
Encarregado do Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 02/84/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 02 de abril de 1984.

APROVADO
VOTAÇÃO: UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 05/04/84 DATA
Vereador [assinatura] **Presidente** [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
00011/84
PROTOCOLO

Sr. Presidente:

E-nos grato cumprimentar Vossa Senhoria, e passar às suas mãos, para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei nº 02/84, que autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS até o valor de Cr\$ 500.000.000,00 e dá outras providências.

Não tem sido fácil a nossa Prefeitura obter recursos, especialmente aqueles que se podem captar junto às instituições financeiras.

Num primeiro momento nosso endividamento não permitia, depois surgiram os efeitos da Resolução 831/83, do Banco Central, determinando restrições ao repasse de recursos para os órgãos públicos.

Quando encaminhamos o Projeto de Lei nº 01/84, autorizando o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com a CREFISUL S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, foi porque, diante das restrições da Resolução 831/83-BACEN, a CREFISUL S/A era a instituição financeira que contava com limites para realizar a operação.

Ilustríssimo Senhor

VEREADOR OLINTO DE ROSSI

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de
BENTO GONÇALVES - RS



fl. 2

..... ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Quando esta estava sendo encaminhada, a Prefeitura de Pelotas, cuja situação de endividamento é bastante crítica, conseguiu liminar na Justiça; sustando os caucionamentos de sua receita junto aos Bancos.

Este fato provocou a reação dos organismos financeiros e colocou em compasso de espera os financiamentos encaminhados.

A nossa situação, porém, não comporta espera. A Administração Municipal recebeu parte do maquinário que esta sendo adquirido, efetuando pagamento também de parte, com outros recursos.

Diante da situação criada, a Administração Municipal procurou outras alternativas e, estas, hoje, apontam para uma única solução: a negociação de empréstimos com várias instituições financeiras. Fato que se deve às precauções dos organismos financeiros com as Prefeituras e, também, os efeitos da Resolução 831/83-BACEN, que ainda perduram.

Por outro lado, faz-se necessário esclarecer aos ilustres vereadores, as razões da elevação do valor da operação. Como todos devem estar lembrados, o encaminhamento da compra das máquinas deu-se no mês de janeiro de 1984, conseguindo a Prefeitura, assegurar preços de dezembro de 1983.

Como é do conhecimento dos senhores vereadores, a sistemática de reajuste de preços adotada pelo CIP era de 80% da ORTN, mensal.

Recentemente esta sistemática de reajuste foi alterada, passando a ocorrer através de estudos de custos apresentados ao CIP.

.....



sf.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Pela sistemática de reajuste anterior, ocorreram no mínimo dois e, pela nova, podem ocorrer a qualquer momento, dependendo das razões apresentadas pelo fabricante - quando ninguém sabe quando, nem quanto aumenta.

Ficam inteiramente ratificadas as razões apontadas na justificativa do Projeto de Lei nº 01/84, quanto a necessidade de aquisição das máquinas, podendo ser acrescido agora, que as mesmas já estão prestando serviços, nas diversas frentes de trabalho da Administração Municipal.

Estas, as razões pelas quais encaminhamos novo Projeto de Lei à essa egrégia Câmara, encarecendo novamente sua apreciação em regime de urgência.

Esperando contar com a costumeira e elevada consideração dos Senhores Vereadores, ratificamos respeitosa saudações de estima e apreço.

ENGº AGRO ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 1984

APROVADO

VOTAÇÃO: Por UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 05/04/84
DATA

Vereador

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS NACIONAIS, ATÉ O VALOR DE
Cr\$ 500.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

ENGº AGRO ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar
operação de crédito com INSTITUIÇÕES FI -
NANCEIRAS NACIONAIS, até o valor de 500.000.000,00 (quinhen-
tos milhões de cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e qua-
tro) meses, em prestações mensais e mediante o pagamento de
juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigen-
tes nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo an-
terior, será aplicada na aquisição de mo-
to-niveladora, carregadeira, escavadeira, retro-escavadeira ,
caminhão, conjunto de britagem e perfuratriz, ficando o Poder
Executivo autorizado a alienar fiduciariamente o bem, objeto
do financiamento, em nome das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIO-
NAIS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a abrir créditos suplementares para a
aplicação dos recursos de que trata a presente lei.

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recb. em

04/04/84

Assinatura



fl. 5

.....
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar em garantia do empréstimo a parte suficiente das parcelas que, mensalmente, lhe couberem do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte das mesmas instituições financeiras, os valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito, mencionada no Art. 1º, referente ao principal e acessórios.

Art. 5º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular, em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação do crédito ora autorizado, inclusive outorgando mandatos às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS, para receber junto à entidade financeira de direito as cotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.247, de 24 de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI — EM
04/04/84
[Assinatura]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 011/84 — que autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com instituições financeiras nacionais até o valor de Cr\$500.000.000,00 e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 05 de abril de 1984.

[Assinaturas]